



LEI MUNICIPAL Nº. 2.305/2010

Súmula: " Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com Instituições Financeiras".

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com instituições financeiras, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

Art. 2º. É vedado ao Poder Legislativo Municipal de Clevelândia atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.

Art. 3º. Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Ivan Carlos de Moura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal